

Ao longo da sua carreira, prestou serviço em várias unidades e estabelecimentos de ensino do Exército, nomeadamente Escola Prática de Artilharia, Regimento de Artilharia de Lisboa, Regimento de Artilharia de Leiria, Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, onde desempenhou funções de instrutor, comandante de pelotão, comandante da bateria de bocas de fogo, adjunto do oficial de operações, oficial de ligação do GAC da 1.ª BMI e director de instrução. Foi professor das cadeiras de Tiro e de Balística na Academia Militar e de Tática no Instituto de Altos Estudos Militares. Desempenhou funções na Repartição de Planeamento de Forças do Estado-Maior-General das Forças Armadas e na Missão Militar Portuguesa junto do QG/NATO, em Bruxelas.

Como coronel, comandou o Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, após o que chefiou a Divisão de Informações do Estado-Maior do Exército.

Graduado em brigadeiro-general, foi representante militar nacional junto do Central Command, USA.

Colocado no Instituto de Altos Estudos Militares desde 2000, foi chefe da Secção de Ensino de Tática e, após a promoção a major-general, director do curso superior de Comando e Direcção e, posteriormente, subdirector e director de ensino.

Actualmente desempenhava as funções de subdirector e director do Departamento de Investigação e Doutrina do Instituto de Estudos Superiores Militares.

Cumpriu uma comissão em Moçambique, como comandante de uma companhia de atiradores, de 1974 a 1975.

Da sua folha de serviços constam 19 louvores, dos quais 9 concedidos por oficiais generais, duas medalhas de prata de serviços distintos, medalha de mérito militar de 3.ª classe e medalha de prata de comportamento exemplar.

O major-general Aníbal Ferreira da Silva é casado e tem dois filhos.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Viação

#### Despacho n.º 21 801/2006

O cargo dirigente da Divisão Técnica da Direcção Regional de Viação do Algarve, cuja área de actuação se encontra definida nos artigos 16.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro (aprova a lei orgânica da Direcção-Geral de Viação), encontra-se vago desde 9 de Outubro de 2006, por cessação de funções, a seu pedido, do anterior titular.

Após análise curricular, verificou-se que o funcionário Fernando Manuel Gomes de Carvalho Ferreira, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço, de acordo com o *curriculum vitae* anexo.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhes foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Fernando Manuel Gomes de Carvalho Ferreira, técnico superior principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Algarve, a exercer funções em regime de requisição na Direcção-Geral de Viação, para o cargo de chefe da Divisão Técnica da Direcção Regional de Viação do Algarve.

A nomeação produz efeitos a 9 de Outubro de 2006.

11 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

#### Curriculum vitae

Informação pessoal:

Fernando Manuel Gomes de Carvalho Ferreira, nascido em 8 de Agosto de 1957, em Lisboa, freguesia de Alcântara.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Engenharia Mecânica, ramo de Produção, efectuada no Instituto Superior Técnico, de Lisboa, e concluída em 20 de Dezembro de 1983, com a classificação de 12 valores;

Pós-graduação, no ano lectivo de 1991-1992, em Engenharia da Qualidade, pelo Instituto de Soldadura e Qualidade, com a classificação de 15 valores;

Especialização em 1994-1995, com a aprovação de oito disciplinas do curso de mestrado em Transportes, pelo Instituto Superior Técnico;

Realização de diversos estágios, efectuados de 1983 a 1987, com a duração total aproximada de 60 dias úteis, em fabricantes suíços e alemães de máquinas-ferramentas e de outros equipamentos de precisão.

Experiência profissional:

Actividade técnica no sector privado, de Outubro de 1977 a Agosto de 1990, em empresa de apoio à indústria metalomecânica, nomeadamente de produção de moldes para plástico, cunhos e cortantes, fabrico de contadores de água e de electricidade, material eléctrico e componentes para a indústria automóvel;

Ingresso na função pública em 20 de Outubro de 1986, tendo sido professor provisório, até 31 de Agosto de 1990, da disciplina de Matemática em escolas 2+3 da área de Lisboa e Chamusca, e assistente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, no ano lectivo seguinte, de Física, Mecânica dos Materiais e de Mecânica dos Fluidos;

Início da carreira técnica superior, em 1 de Setembro de 1991, na Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Indústria e Energia, com progressão após 1 de Setembro de 1997 e até 30 de Abril de 2002 na Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia e Inovação, com funções na área da qualidade, subdividindo-se nas competências da certificação e da metrologia, realçando-se a aprovação técnica de cisternas rodoviárias para o transporte de mercadorias perigosas e a qualificação de entidades reparadoras e instaladoras de tacógrafos e de limitadores de velocidade, e na área do licenciamento industrial, com a competência de análises de projectos e de realização de auditorias de verificação de conformidade de estabelecimentos industriais;

Colocação, de 1 de Maio de 2002 a 30 de Abril de 2006, como perito nacional destacado na Direcção-Geral de Transportes e Energia da Comissão Europeia, em Bruxelas, tendo exercido funções no âmbito da tecnologia automóvel — emissões como responsável técnico por projectos de investigação referentes aos vários aspectos ambientais da circulação rodoviária, e na área do transporte das mercadorias perigosas, contribuindo para a elaboração, coordenação, implementação e acompanhamento das respectivas directivas comunitárias;

Requisitado, desde 1 de Maio de 2006, na Direcção Regional de Viação do Algarve, do Ministério da Administração Interna, exercendo funções no âmbito da administração do sistema de trânsito e da segurança rodoviária, destacando-se o exercício das competências na área da aprovação e inspecção de veículos.

#### Despacho n.º 21 802/2006

Considerando que a fiscalização do cumprimento das normas referentes aos títulos de trânsito em infra-estruturas rodoviárias, designadamente em auto-estradas e pontes, é efectuada, na respectiva área de actuação, por agentes representantes das empresas concessionárias com funções de fiscalização e que estas se encontram equipadas com um sistema informático que permite levantar os autos de contra-ordenação directamente nesses sistemas e assegurar a numeração sequencial desses autos, determino, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, o seguinte:

1 — O auto de notícia previsto no artigo 9.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, deve ser levantado utilizando o impresso de modelo anexo ao presente despacho, o qual é produzido pelas empresas concessionárias.

2 — O auto é constituído por três vias, destinando-se:

- a) O original a servir de base ao processo de contra-ordenação;
- b) O duplicado para juntar à notificação do arguido;
- c) O triplicado para arquivo na empresa concessionária que levantar o auto.

3 — O impresso do auto deve:

3.1 — Identificar, no cabeçalho, a empresa concessionária e conter o número de código atribuído à mesma;

3.2 — Ser objecto de numeração sequencial, gerada informaticamente pelos sistemas das empresas concessionárias, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da concessionária, nos termos seguintes:

- 1) Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A.;
- 2) Lusoponte Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A.;
- 3) Auto-Estradas do Atlântico, Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A.;
- 4) AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A.;
- 5) Brisal — Auto-Estradas do Litoral, S. A.

3.3 — A cada empresa concessionária que vier a ser constituída será atribuído o número identificador subsequente ao último atribuído, por ordem cronológica de constituição.

4 — O número do auto identifica o processo de contra-ordenação a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.

5 — O número do auto é constituído por 11 dígitos, sendo o último algarismo um dígito de controlo.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia 29 de Outubro de 2006.

18 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

ORIGINAL

**EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

C O D I G O S	AUTO _____
E.F. _____	

**AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (frente e verso)**

A R G U I D O	NOME/FIRMA _____	
	CONTRIBUENTE <input type="checkbox"/> PESSOA SINGULAR <input type="checkbox"/> COLECTIVA Nº _____	
	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITIDO POR _____ EM _____	
	DOMICÍLIO/SEDE _____ CÓDIGO POSTAL _____	

V E I C U L O	MATRÍCULA _____ MARCA _____ MODELO _____ CLASSE _____
	NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA BASE _____ ANEXA AO _____

I N F R A C C A O	_____ h _____ m BARRERA DE PORTAGEM _____
	COMARCA _____ INTEGRADA NA _____ CONCESSIONADA A _____ NOS TERMOS DAS BASES ANEXAS AO SUPRA REFERIDO DECRETO-LEI DESCRICÇÃO SUMÁRIA _____
	_____
	_____

NORMAS INFRINGIDAS ALÍNEA -) DO ARTIGO -) DA LEI N.º 25/2006, DE 30 DE JUNHO, BASE -) ANEXA AO DECRETO-LEI N.º -) -) -) DE -) -) DE -) -).

INFRAÇÃO \_\_\_\_\_

T A X A	EUROS _____,00 ( _____ ) _____

S A N C O E S	COIMA EUROS _____, _____ A _____, _____
	PREVISTA EM N.º S. 1 E 2 DO ART.º 7.º DA LEI N.º 25/2006, DE 30 DE JUNHO.

O Autorante	
Testemunhas	

**TERMOS DA NOTIFICAÇÃO**

Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

- 1.º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.
- 2.º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo no prazo de 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data de notificação, em qualquer estação dos Correios de Portugal (CTT), ou através da Rede de Caixas Automático Multibanco.
- O pagamento voluntário da coima só poderá ser efectuado se simultaneamente for liquidada a taxa de portagem em dívida e determina o arquivamento do processo.
- O não pagamento voluntário da coima implica a gradação desta entre o valor mínimo e máximo aplicáveis, bem como a condenação nas custas que forem devidas.
- 3.º Se desejar impugnar o presente auto, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da presente notificação, defesa escrita dirigida ao Director-Geral de Viação, entregando-a na Av. da República n.º 16, Lisboa e podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova, se assim o entender.
- A defesa deverá identificar o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da presente notificação).
- 4.º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso.
- 5.º Caso o aviso de recepção tenha sido assinado por pessoa diversa do arguido, ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ou para pagamento voluntário da coima e da taxa devida, acresce uma dilação de cinco dias.
- 6.º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada no 5.º dia posterior ao da expedição.
- 7.º As notificações via postal são expedidas para o domicílio ou sede do notificando.

Tipo de documento de identificação:

- |                       |                |   |
|-----------------------|----------------|---|
| B – BI Arquivo Civil  | G – BI GNR     | T – Título de residência temporária (SEF) |
| C – Corpo Diplomático | M – BI Marinha | V – Título de residência vitalícia (SEF)  |
| E – BI Exército       | P – BI PSP     | X – Título de residência anual (SEF)      |
| F – BI força Aérea    | S – Passaporte |   |

DUPLICADO

**EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

C O D I G O S	AUTO _____
E.F. _____	

**AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (frente e verso)**

A R G U I D O	NOME/FIRMA _____	
	CONTRIBUENTE <input type="checkbox"/> PESSOA SINGULAR <input type="checkbox"/> COLECTIVA Nº _____	
	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITIDO POR _____ EM _____	
	DOMICÍLIO/SEDE _____ CÓDIGO POSTAL _____	

V E I C U L O	MATRÍCULA _____ MARCA _____ MODELO _____ CLASSE _____
	NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA BASE _____ ANEXA AO _____

I N F R A C C A O	_____ h _____ m BARRERA DE PORTAGEM _____
	COMARCA _____ INTEGRADA NA _____ CONCESSIONADA A _____ NOS TERMOS DAS BASES ANEXAS AO SUPRA REFERIDO DECRETO-LEI DESCRICÇÃO SUMÁRIA _____
	_____
	_____

NORMAS INFRINGIDAS ALÍNEA -) DO ARTIGO -) DA LEI N.º 25/2006, DE 30 DE JUNHO, BASE -) ANEXA AO DECRETO-LEI N.º -) -) -) DE -) -) DE -) -).

INFRAÇÃO \_\_\_\_\_

T A X A	EUROS _____,00 ( _____ ) _____

S A N C O E S	COIMA EUROS _____, _____ A _____, _____
	PREVISTA EM N.º S. 1 E 2 DO ART.º 7.º DA LEI N.º 25/2006, DE 30 DE JUNHO.

O Autorante	
Testemunhas	

**TERMOS DA NOTIFICAÇÃO**

Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

- 1.º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.
- 2.º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo no prazo de 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data de notificação, em qualquer estação dos Correios de Portugal (CTT), ou através da Rede de Caixas Automático Multibanco.
- O pagamento voluntário da coima só poderá ser efectuado se simultaneamente for liquidada a taxa de portagem em dívida e determina o arquivamento do processo.
- O não pagamento voluntário da coima implica a gradação desta entre o valor mínimo e máximo aplicáveis, bem como a condenação nas custas que forem devidas.
- 3.º Se desejar impugnar o presente auto, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da presente notificação, defesa escrita dirigida ao Director-Geral de Viação, entregando-a na Av. da República n.º 16, Lisboa e podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova, se assim o entender.
- A defesa deverá identificar o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da presente notificação).
- 4.º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso.
- 5.º Caso o aviso de recepção tenha sido assinado por pessoa diversa do arguido, ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ou para pagamento voluntário da coima e da taxa devida, acresce uma dilação de cinco dias.
- 6.º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada no 5.º dia posterior ao da expedição.
- 7.º As notificações via postal são expedidas para o domicílio ou sede do notificando.

Tipo de documento de identificação:

- |                       |                |   |
|-----------------------|----------------|---|
| B – BI Arquivo Civil  | G – BI GNR     | T – Título de residência temporária (SEF) |
| C – Corpo Diplomático | M – BI Marinha | V – Título de residência vitalícia (SEF)  |
| E – BI Exército       | P – BI PSP     | X – Título de residência anual (SEF)      |
| F – BI força Aérea    | S – Passaporte |   |

